

L. de casamunt  
Domuciano José Lires; Guido Antonio Marliere

Nº 1 A 1868 1º Ofício [69907438] 2º Ofício

... e ...  
... e ...  
... e ...

*[Large blue ink scribbles and faint handwriting]*

Maria da Anunciação  
Delfina Eleutina da Encarnação

11  
Honr. Sr. D. Luiz de Orléans

Dizem Fomiciano José Bires e Guido Antonio Marliere, q. achando-se contratados para casarem-se com as Menores, D. Maria da Anunciação, o 1.º, e D. Delfina Euteria da Encarnação, o 2.º; e tendo provido na justificação junta:

- 1.º A conveniencia de tais casamentos;
- 2.º A causa de impedimento p.º ser ab-tido o consentimento do Tutor do 2.º supp. e sua irmã, Leopoldo Guido Marliere
- 3.º Que a outra menor D. Delfina Euteria não tem Tutor:

Nom requerer at. S.º de digno, sup-primido a falta do consentimento na forma ueposta, p.º sua respeitavel autoridade, mandar passar os respectivos Alvarás de licença, tanto em relação a orfã D. Maria d'Anunciação, como da me-nor, 2.º supp.º, e D. Delfina Euteria da Encarnação. #

A. digo o Curador

geral. Ubi 12. Da R. S.º q. autrada esta de agosto de 1868 e pago os direitos respectivos.

Voz de Ubi se pare o Alvarás requerido.

8. R. M. C. S.º  
Fomiciano no José Bires  
Guido Antonio Marliere

1868

Justificação  
Quida e Subano exortacion e  
Remocionis Jose Sines

Beato

Beatas

e Subano

Nos onze dias do mes de ago  
to do anno de exorcimento de  
exorc. Sontun Jesus Christo de a de  
unt out cento eysent e out que  
diagesimo septimo de Inoa  
pendencia e do Imperio do  
digo, nesta Cidade de Vila em  
o Cartorio do Oribano e sendo  
ahy de outo summa peticion de  
Quida e Subano, exortacion e  
Remocionis Jose Sines competente  
mente de quada, para a  
fim de car de quada e firme  
quim a sua de summa de justi  
ficacion requerida, do que  
para apim de outas fir outo  
termo e out e seguinte Jose Sines  
reca Beatas exortacion do O  
ribano que e exorcim e apigim  
e seguinte Jose e reanca Beatas

24  
Alm.º Sr.º Luiz S. M.º de Orlan

D.ºm Demociano Jere Pires, e Guido Antonio  
Marliere, residentes no Distrito de Sapé, que  
ella está contractado a casar-se, 1.º com  
D.ª Maria da Anunciação, e 2.º com D.ª  
Delfina Eleuteria da Encarnação; como, po-  
rem, não existe a falta de consentimento  
do Tutor da dita D.ª Maria, e do 2.º sup.º,  
e pretendão socorrer-se da autoridade de  
V. S.ª, impetrando a respectiva Licen-  
ça, propõem-se a justificar-se perante  
V. S.ª os itens seguintes:

1.º L.º Justificante Guido Antonio Ma-  
liere e D.ª Maria da Anunciação são  
filhos legítimos de Leopoldo Guido Mar-  
liere, e D.ª Flavia Bernthilde Gomes Pe-  
reira, já fallecido, sendo Tutor do  
mesmo Leopoldo Guido Marliere,  
irmão do mesmo.

2.º L.º D.ª Delfina Eleuteria da En-  
carnação é filha legítima de Francisco  
Jere Pires, já fallecido, e D.ª Rita Maria  
da Conceição; sendo que, p.º monte

do dito Nuncio, se não fez Proventos,  
e nem se tem dado Tutor a seus fi-  
lhos.

3º L.º entre os Contratantes, de que se  
tracta, da-se toda a igualdade, ase-  
sim a respeito de suas possesões, como  
do recurso de que possão dispor, ha-  
vendo de parte a parte mutua in-  
clinação, e reciproca affectão.

4º L.º o Tutor Leopoldo, além de gerir  
mal o encargo que lhe foi con-  
fado, está mesmo impossibilitado  
sij, de accerto regularmente, por isso  
q.º, proccedido por crime inafiançavel,  
acha-se foragido.

5º L.º a referida P. Maria de Almeida  
ciacão, não se acha em poder do  
Tutor, mas sim de seu thio Antonio  
Manoel de Souza, que a tracta com  
serviço e amor paternal.

Em tais termos

Para N. S. se sirva man-  
dar que dentro de 10 dias  
contada esta se proceda a in-  
quirição das testemunhas abaj-  
ro nomeadas, em estações  
de N. S. levantados Geral no dia  
e hora por N. S. determina-  
das, e que justificados quanto  
a verdade basta, se julgar fôr seu  
tença, e se entregem as sup-  
de Agosto de 1808 independentemente de traslados;

Justifique e  
designar o local  
no dia e hora,  
então a ser  
depois de  
de Agosto de 1808

Veja de d. d. e. em ella requerimento o que  
for de seu direito. A

Ad. d. e. C. Geral  
do ut. supra. V. de d. d. e.

Testemunhas

Antonio Manoel de Souza  
Francisco Joze Pinto  
Professor Augusto Pedro Luis

J. R. M. C.

Damuzio, anno fori Sires

Guido Antonio Morlano

6  
4  
Certidão

Certifico que intimado por  
Carta de cuja entrega tenho  
carteira do Curador Geral,  
para fazer as diligencias em  
a residencia do Sr. Juiz  
do Districto de Vila Rica  
as horas de ante-jornada,  
Outro sim intimado pessoal-  
mente as 10h para depu-  
rom, tendo sob as penas da  
lei, e de offi. Cidadao de Vila  
Rica agosto de 1808  
e vigenta Jose Ferreira Bot.

Apresentada

e por omnia dias do mez de ago-  
sto de anno de mil oitocentos  
e oitenta e oito a esta Cidadao  
de Vila Rica em a residencia do  
aberrissimo Doutor Juiz  
do Districto Carlos Luiz de  
Albuquerque, onde eu escrevi um  
com as testemunhas, ali  
promeo a a vinguetas  
das mesmas testemunhas  
pela maneira que se segue  
a quem para oprim comba  
que em termo de antiguidade  
Jose Ferreira Botas escrevi  
Dado do Districto que se  
creve

1  
Augusto Pereira Lima  
Fidalgo de Reguenses de  
terceiro dia, Abaixo do Termo  
de Itabira, Professor de  
letras da dita Cidade, com  
do, e que diz ter quarenta  
e quatro annos de idade,  
testemunha e juramento  
da dita Cantos Evangelicos  
e por mette dizer a verdade  
em esta justificação, e as con-  
mes mais dizer: Que co-  
ntre os justificantes Gui-  
do Antonio El Carteiro e so-  
na Maria da Trinidade  
aqui, e que sabia e tem a  
fidelidade legitima de Leopoldo  
Guido El Carteiro e de Maria  
Vera de Almeida Gomes e  
Vera, filhos, e que igual-  
mente sabe ser Tutor dos mes-  
mos Leopoldo Guido El Carti-  
eiro e Maria de Almeida. Que se-  
ndo diz que nada sabia  
e se buscar diz que tambem  
os justificantes por meo da  
Vera Vera e Guido Antonio  
El Carteiro, e que por ouvir  
dizer sabe por ouvir dizer  
que tanto elles como as en-  
trevistas com quem pretende  
e coizer ser o igual condicio-  
e da dita e da gerante e



este quarto dije: que a  
meu sabe quem a ditor de  
apelo, achou a foz e a ditor  
por crime inopio e a ditor,  
e a ditor foragido. Este quinto  
dije: que sabe por ouvir a  
Antonio Elbano de ditor,  
que a ditor Dona Maria  
de ditor, achou a  
reapoder, e que a ditor con  
dittos e amor fraternas. E  
dittos mas dije: nem lhe foi  
perguntado e assigna com  
juramento, como juiz. Sen  
deputado juiz Ferraria Beata  
escriu João Orphanos que a  
escriu. <sup>João de ditor</sup>  
Augusto Pereira Leis

João Francisco Pinto, neto  
de ditor de ditor de  
Barbano, morador no La  
pe, com saber, cogado, e que  
sem crime e com amor  
dittos. e ditor com a ditor  
morador pelo juiz do ditor  
João de ditor com a ditor  
de dije. E cada perguntado  
apelo com a ditor de ditor  
meu que lhe foi lido dije:  
Lhe sabe, que a ditor  
João de ditor de ditor  
de ditor de ditor



ser firmem bono ad minus  
trouar ois bens a seus de  
testados: at, quinto respon  
do: que sabe fize ver, que  
a referida dona Elvira de  
Goncalves diz, e affirmo  
ciadas nas vultas em pro  
cta do seu Tutor e cum me  
de o Tutoris Elvira e de  
Louiza, tis de mesma que a  
trata com amor fraternal.  
Quanto da de a frater  
Goncalves Gonal, que nos  
se o cegado e comparsa de  
Ceciliano, que made tinha de  
por. E mais mas dije  
Dize foi perjurando dizo per  
jurado a testamento, depois  
de lido o testamento, dizo de pro  
uente apizuma e o Juris, Com  
dore e testamento e em este  
que foi Ferrão Beatas,  
E Dize que o cegado  
Vay de Mello

Torre Francisco Furtado  
Juntamento de Louiza e Louiza

e Tutoris Elvira e de Louiza  
natural do cegado e Louiza  
Barbosa, aqui, neste cegado  
morador e Jaz em dize, cegado,  
e que diz e que morador e  
dize de dize e testamento







e um dos Deputados Carlos de  
 Souza e Silva de quem se trata com  
 o nome de José Ferreira Becham  
 e um dos Deputados que se  
 criou (C. de Souza)

Julgo justificados os ditos deduzi-  
 dos na petição de p. 2. em vista  
 da prova dada. O mesmo entrego  
 a presente justificação a parte a  
 ficar tratado e a pagar a parte  
 ar. inter. Ubi 22 de Agosto de 1868

Carlos Vaz de ~~Albuquerque~~  
 Pubbr

este mesmo de um meio como  
 e trazer pelo expediente em  
 pessoa e trazer estes centros  
 como se expõe supra, do que  
 se trata no termo. E em obediência  
 ao Sr. Ferreira Becham e  
 quem assim se conta.

As Juij.		
Autua	14000	
Juran <sup>to</sup> as l <sup>tas</sup>	1600	
Inquirias	<u>11200</u>	<u>24800</u>
As Exoras.	<u>24800</u>	
Autua af.	1300	
Custoo af.	41000	
Inquirias af.	30000	
Jura af.	<u>1200</u>	<u>74500</u>
		<u>99300</u>
		<u>104500</u>

Transporte de l. sup.	10,500	
Analisis of	1,200	
Pubblicaoes of	4,300	
	4,500	<u>11,500</u>
		11,500
Subs		1,200
Conta		<u>1,000</u>
Sum. total.		<u>13,700</u>

Uba' 12 de Agosto de 1868

*[Signature]*

et sic...  
 gorte de...  
 ter...  
 de Uba' em...  
 Diphavor e sendo...  
 ter...  
 de Coronel...  
 G...  
 Gerat...  
 este...  
 por...  
 Jan...  
 etc...

Fico intimado da sentença entro. Uba' 12 de Agosto de 1868.

O Com. J. B. Garcia





quarta da república regenda  
do. Ubi 12 de Ago. 1868

Day de Ubi

E logo feito mesmo juramento  
porém antes nos estes autos  
como condescendo froux con  
empido, de que fiz este seu  
no E de o seguinte jencia  
ião de Ubi, escreva de Dr  
phar que o escreva

E se este successo fôr em  
mesmo auto, con esse de  
curador fôr de de que fôr  
este termo. E de o seguinte  
jore de Ubi, escreva de  
Dr. de Ubi que o escreva

Julgo de conveniencia os sacramentos pretendidos, e  
uma vez que se acha impedido o Tutor, como se  
acha provado no documento de fôr, e con-  
quante que os meritissimo Dr. fôr dos Casos  
compete conceder a respectiva Licença, que me  
parece devida ser concedida; mas o mesmo  
meritissimo Dr. fôr dos Casos, mandará  
o que fôr de justiça e conforme a Li-  
cito. Ubi 12 de Agosto de 1868.

Obra de fôr de Ubi

O'ra mesmo dia meo com  
 meo lugar p'ra mesmo ju  
 dor meo p'ra meo p'ra meo  
 ter creder como que certo  
 officio de que foy este ser  
 meo. E ou e seguinte p'ra meo  
 e ou Bectas esere de que  
 esere de que

E logo em oca meo p'ra meo  
 p'ra meo p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo

Em vista dos autos, de allega do  
 pelo supp<sup>te</sup>, e do officio retro do Co  
 rador Geral dos Orphanos, p'ra meo  
 os Alvaras na forma requerida,  
 p'ra meo e repetido sello e devito. Ubei  
 12 de Agosto de 1868.

Carlos Vaz de Alvellos  
 e oca

O'ra mesmo dia meo com  
 meo lugar p'ra mesmo ju  
 dor meo p'ra meo p'ra meo  
 ter como o de p'ra meo p'ra meo  
 p'ra meo que a meo p'ra meo  
 que foy este ser meo. E ou  
 e seguinte p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo  
 de oca meo p'ra meo p'ra meo





A Sr. Domestico João e suas  
 s'ha de pagar a d'na Maria  
 unente de consentimento de Sr.  
 para a casa com d. Maria  
 de Almeida, filha de Sr.  
 Leão de Espinho e Sr. Maria  
 d. Maria Domestico João  
 e suas, de que vai pagados os  
 seus repetidos. 1866 13 de agosto  
 1866

Escrivão  
 Augusto José Ferreira Bentes

Nº 1 Nº 200  
 P. doante, m. s. llo  
 18 de agosto 1866  
 Leontes                     





PROVINCIA DE MINAS GERAES.

RECEITA GERAL.

EXERCICIO DE 1868 A' 1869.

DIREITOS NOVOS E VELHOS, E DE CHANCELLARIA.

Lei de 30 de Novembro de 1841, e Tabella que acompanhou a Ordem do Thesouro de 16 de Outubro de 1850.

A folhas do Caderno de Receita fica debitado o Collector no

valor de

*Vinte mil reis*

Rs. *20 \$ 000* Recêbido de *Pompeu*

*aviso p'ly ap'os de obter  
alvarã de licenças para se  
caçar com o. Manoel d'Almeida  
ciosa*

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal

d. *Ubu* em 13 de agosto de 1868.

O Collector

Escrivão

*Pompeu*

*721  
868  
053*

COPIA DE...

N.º 5.



PROVINCIA DE MINAS GERAES.

RECEITA GERAL.

EXERCICIO DE 1868 A' 1869.

DIREITOS NOVOS E VELHOS, E DE CHANCELLARIA.

Lei de 30 de Novembro de 1841, e Tabella que acompanhou a Ordem do Thesouro de 16 de Outubro de 1850.

A folhas do Caderno de Receita fica debitado o Collector no

valor de *Quinta mil reis*

Rs. *20 \$ 000* Recebido de *Genêdo Antonio Martins* a fim de obter alvarã de licença para se casar com a Despina Eleuteria.

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal

*Ubu'*

em *13 de agosto* de 1868.

O Collector

Escrivão

*Parrado*

CONHECIMENTO DO MUNICIPIO DE

*Quinta mil reis*